

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
09.01. SECRETARIA DA SAUDE			
ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4.1.1.0 OBRAS E INSTALACOES		2.000.000,00	
	SUB-TOTAL	2.000.000,00	
	TOTAL	2.000.000,00	
PROJETOS			
EDIFICACOES DE PROPRIOS NO INTERIOR		2.000.000,00	2.000.000,00
13.75.426.1.043			
TOTALS ...		2.000.000,00	2.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
09	SECRETARIA DA SAUDE		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	2.000.000,00	
	TOTAL	2.000.000,00	
4A.	QUOTA	2.000.000,00	

DECRETO N.º 30.871, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2.º, da Lei n.º 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instalada, na Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos, e classificada como de 3.ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2.º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho das atribuições previstas no artigo 1.º, observada a área de atuação definida pelo artigo 3.º, ambos do Decreto n.º 29.981, de 1.º de junho de 1989.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antônio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública.

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de dezembro de 1989.

DECRETO N.º 30.872, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCZ\$ 6.824.912,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e doze cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — NCZ\$ 3.160.930,00 (três milhões, cento e sessenta mil, novecentos e trinta cruzados novos), nos termos do inciso II, e

II — NCZ\$ 3.663.982,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e dois cruzados novos), nos termos do inciso III, conforme dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de dezembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	6.824.912,00	
	SUB-TOTAL	6.824.912,00	
	TOTAL	6.824.912,00	
PROJETOS			
IMPLANTACAO DE PROJETOS ESPECIAIS		3.663.982,00	3.663.982,00
03.00.021.1.328			
PROGRAMA DE APOIO AOS MUNICIPIOS		3.160.930,00	3.160.930,00
07.39.031.1.229			
TOTALS ...		6.824.912,00	6.824.912,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	6.824.912,00	
	TOTAL	6.824.912,00	
4A.	QUOTA	6.824.912,00	

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	3.663.982,00	
	SUB-TOTAL	3.663.982,00	
	TOTAL	3.663.982,00	
PROJETOS			
DAS CIDADES MEDIAS		1.514.000,00	1.514.000,00
07.05.051.1.228			
PROGRAMA DE AGLOMERADOS URBANOS		1.000.000,00	1.000.000,00
16.91.575.1.299			
PROD.NELH.DD TRANSP.E INFRAEST.URB.-PMTU		1.149.982,00	1.149.982,00
16.91.575.1.326			
TOTALS ...		3.663.982,00	3.663.982,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	6.824.912,00	
	TOTAL	6.824.912,00	
4A.	QUOTA	6.824.912,00	

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
TOTAL		3.663.982,00	
4A.	QUOTA	3.663.982,00	

DECRETO N.º 30.873 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCZ\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de dezembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
20.02	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	40.000.000,00	
	SUB-TOTAL	40.000.000,00	
	TOTAL	40.000.000,00	
ATIVIDADES			
ADMINISTRACAO TRIBUTARIA		40.000.000,00	40.000.000,00
03.00.030.2.309			
TOTALS ...		40.000.000,00	40.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
20.02	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	40.000.000,00	
	TOTAL	40.000.000,00	
4A.	QUOTA	40.000.000,00	

DECRETO N.º 30.807, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

Introduz alterações na legislação do imposto de circulação de mercadorias e de prestação de serviços

Retificações do D.O. de 30-11-89

Artigo 1.º:
I — do Regulamento do Imposto...
c) o Capítulo III...
"Artigo 300, "caput":
onde se lê: dos documentos e livros fiscais a seguir enumeradas...
leia-se: dos documentos e livros fiscais a seguir enumerados...
Artigo 307, "caput":
onde se lê: A Nota Fiscal será emitida, no mínimo em 3 (três) vias...
leia-se: A Nota Fiscal será emitida, no mínimo, em 3 (três) vias...
Artigo 313, "caput":
Onde se lê: A Nota Fiscal de Entrada, emitida por sistema eletrônico de processamento de dados terá em campo próprio...
leia-se: A Nota Fiscal de Entrada, emitida por sistema eletrônico de processamento de dados, terá, em campo próprio...
Artigo 323:
onde se lê: VIII — Valores a serem consignados...
leia-se: VIII — valores a serem consignados...
onde se lê: IX — Código da situação tributária...
leia-se: IX — código da situação tributária...
Artigo 330, "caput":
onde se lê: dispensada a utilização de formulários autônomo...
leia-se: dispensada a utilização de formulário autônomo...
Artigo 330, parágrafo único:
onde se lê: emissão específica de formulários autônomo...
leia-se: emissão específica de formulário autônomo...

DECRETO N.º 30.817, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Regulamenta a Área de Proteção Ambiental da Ilha Comprida, criada pelo Decreto n.º 26.881, de 11 de março de 1987, declara a mesma APA como de Interesse Especial e cria, em seu território, Reservas Ecológicas e Área de Relevante Interesse Ecológico

Retificação do D.O. de 1.º-12-89

onde se lê: Artigo 20 — A Secretaria de Meio Ambiente...
leia-se: Artigo 20 — A Secretaria do Meio Ambiente...

DECRETO N.º 30.857, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

Retificação do D.O. de 2-12-89

onde se lê: Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de novembro de 1989.
leia-se: Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de dezembro de 1989.

DECRETO N.º 30.860, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a aprovação e implantação do Plano Preventivo de Defesa Civil Específico para Escorteamento nas Encostas da Serra do Mar

Retificação do D.O. de 5-12-89

No anexo
1. Diretrizes Técnicas...
a) Para os Municípios...
A análise conjugada...
onde se lê: informações das vistorias de campo...
leia-se: informações das vistorias de campo...
b) Para o Município de Cubatão:
Para a definição dos valores de CPC...
onde se lê: Instituto de Pesquisas Tecnológicas que reconheçam...
leia-se: Instituto de Pesquisas Tecnológicas que reconhecem...

DECRETO N.º 30.865, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para repasse ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificação do D.O. de 5-12-89

Artigo 5.º —
onde se lê: Fica alterado a Programação da Despesa Orçamentária do Estado...
leia-se: Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado

DECRETO N.º 30.868, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1989

Dá denominação à unidade hospitalar na Capital

Retificação do D.O. de 5-12-89

No referendo:
onde se lê: José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde
leia-se: José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

Despacho do Governador, de 4-12-89

No processo SPS-2174-89 sobre convênio: Tendo em vista a exposição de motivos do Secretário da Promoção Social, e nos termos do parecer 1.285/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria da Promoção Social, a celebrar convênios com os municípios relacionados na mencionada exposição (Fatura, Coroados, Mendonça, Itaju, Cabreúva e Ribeirão Corrente), que objetivam a transferência de recursos destinados à manutenção, em cooperação associativa com as municipalidades, de Núcleos de Promoção Social, também denominados creches municipais, para atendimento a filhos de trabalhadores das camadas populares, na faixa etária de 0 a 6 anos e 11 meses, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, e a recomendação do referido parecer. (Replicado por ter saído incorreto)

Retificações do D.O.E. de 5-12-89

Nos Despachos do Governador, de 4-12-89:
onde se lê: No Processo SET-1.726/89 sobre Convênio; leia-se: No Processo SET-1.726/86 sobre Convênio.

No Processo SET-923/88, onde se lê: b) prorrogar o prazo da avença até 31-12-89; leia-se: b) prorrogar o prazo da avença até 31-12-89.

No Processo SET-253/84 — Aut. Prov. 30/89, onde se lê: da Assessoria Jurídica do Governo; leia-se: da Assessoria Jurídica do Governo.

No Processo SET-253/84 — Aut. Prov. 31/89, onde se lê: legais regulamentares; leia-se: legais e regulamentares.

onde se lê: No Processo DAEE 37.883/86 GES; leia-se: No Processo DAEE 37.883/86-SES.

onde se lê: No Processo DGP 12.901/89-SSA; leia-se: No Processo DGP 12.901/89-SSP.

onde se lê: No Processo SG 4.842/89-SSP; leia-se: No Processo GS-4.842/89-SSP.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-136, de 5-12-89

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, combinado com o artigo 5.º da Lei 10.064, de 27 de março de 1968, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos veículos usados constantes da relação anexa 9/89, do CAM-959/89, que faz parte integrante dessa resolução, patrimoniadas por várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral, da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O Departamento de Águas e Energia Elétrica, a Estrada de Ferro Campos do Jordão e o Departamento de Estradas de Rodagem procederão a baixa dos veículos pertencentes ao seu patrimônio.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

REVISTA ACTA

Encontra-se à disposição dos interessados
a Revista Acta Especial

Retirar pessoalmente, mediante ofício.

Pça. da República, 53 — 1.º andar — sala 129

NAO ATENDEMOS PELO REEMBOLSO POSTAL